

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 627](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Varig terá imóveis leiloados pelo Tribunal de Justiça do Rio

Justiça condena consumidor por comentário ofensivo nas redes sociais

Acusados de praticar aborto que levou à morte de gestante vão a júri no próximo dia 9

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Com destaque para o respeito às divergências, ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber abrem audiência pública

A ministra Cármen Lúcia abriu nesta sexta-feira (3) **a audiência pública que discute a descriminalização da interrupção voluntária da gestação até a 12ª semana da gravidez**, destacando o caráter democrático dos debates e o respeito às opiniões divergentes sobre o tema. A audiência foi convocada pela ministra Rosa Weber, relatora da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) para questionar os artigos 124 e 126 do Código Penal que criminalizam a prática do aborto. A audiência está sendo realizada na Sala de Sessões da Primeira Turma.

A ministra Cármen Lúcia destacou que o tema diz respeito não apenas à vida da pessoa humana, mas à vida de

toda a sociedade e sua compreensão sobre algo que diz respeito à concepção, nascimento, vida e morte e afirmou que o que se espera de uma sociedade democrática é a tolerância quanto às compreensões diferentes, “tolerância que faz com que nós possamos exercer nossas liberdades de pensamento e de expressão, para que a gente possa ter uma convivência pacífica, entendendo as convicções alheias”.

“Este é um tema que toca não apenas a racionalidade dos conceitos postos e sobre os quais se vive em uma sociedade, mas de forma muito especial a conceitos que vêm de longa data, que sedimentaram entendimentos culturais e práticas que acabam levando não apenas ao exame de consciência, mas também a tendências muito diferentes”, afirmou a presidente do STF.

Na abertura da 23ª audiência pública realizada pelo STF, a presidente do Tribunal ressaltou ainda que o tema desperta sentimentos e emoções contraditórios, destacando que “cada um tem sua forma de ver o mundo, de entender o mundo, e nós do Poder Judiciário temos o dever de ouvir a todos e de decidir ao final, quando do julgamento da causa, segundo o que o Direito dispuser, e assim será feito”.

Ministra Rosa Weber

Relatora da ADPF 442, a ministra Rosa Weber apresentou aos participantes da audiência pública os critérios utilizados para a habilitação dos especialistas selecionados de um total de 187 pedidos de inscrição. “Foram selecionados, com base na representatividade, especialização técnica e expertise, de forma a assegurar pluralidade dos pontos de vista defendidos”.

Ela destacou o caráter democrático do debate com ênfase na tolerância entre os diferentes pontos de vista que serão apresentados na audiência. A ministra Rosa Weber também ressaltou que todos os participantes da audiência pública possuem igual valor e merecem igual respeito e consideração na exposição de seus argumentos.

“Há que se reconhecer o valor da divergência e ter presente o conflito entre direitos fundamentais envolvidos nessas questões constitucionais. Mas há que se reconhecer o valor do arbitramento necessário à resolução do problema, por meio de processo público de tomada de decisão seja no âmbito do parlamento, ou no âmbito do Poder Judiciário, sem recurso à violência de qualquer ordem, física ou verbal. No lugar da violência, instituições e regras, em convívio democrático”, afirmou a ministra.

A relatora da ADPF 442 destacou aos participantes que a atribuição constitucional do Poder Judiciário é agir somente quando provocado e que quando isso ocorre ele não pode permanecer inerte, acrescentando que a convocação da audiência pública para a discussão da controvérsia constitucional posta na ação deverá trazer as informações necessárias para o julgamento do tema.

Também participou da abertura da audiência pública o ministro Luís Roberto Barroso, que elogiou a convocação do encontro para debater o assunto e ressaltou que a discussão pública de temas sensíveis faz parte da concepção de democracia contemporânea. “O que se vai concluir é que cada um nessa vida tem o direito de

viver de acordo com suas próprias convicções”, afirmou.

Imprensa

A audiência pública é aberta ao público e aos veículos de imprensa. Para a cobertura, inclusive de imagem, não é necessário credenciamento, apenas a identificação na portaria do Anexo II-B do STF.

A TV Justiça e a Rádio Justiça fornecem o sinal às emissoras interessadas na transmissão em tempo real. Informações técnicas sobre como obter o sinal da podem ser obtidas no telefone (61) 3217-4466.

Audiência

As exposições continuarão na tarde desta sexta-feira (3) e durante toda a segunda-feira (9), com transmissão ao vivo pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube. Os trabalhos começam às 8h20 e prosseguem até às 13h20. A audiência prossegue à tarde, das 14h30 às 19h30 também na segunda-feira.

Confira as notícias sobre o andamento da audiência pública:

- Representantes do Ministério da Saúde apresentam impacto do aborto no Brasil

- Febrasgo defende aborto seguro como garantia de saúde para a mulher

- Para Academia Nacional de Medicina, maternidade não pode ser compulsória

- Médica diz que descriminalização de aborto reduziria mortalidade materna

- Médico da UFRJ refuta números sobre abortos no país

- Integrantes da SBPC defendem descriminalização do aborto

- Para expositor do Cemicamp a descriminalização do aborto é legítima

Processo: ADPF 442

Leia a [notícia completa no site.](#)

Iniciado julgamento sobre prescrição de ação de ressarcimento decorrente de improbidade administrativa

Teve início o julgamento de recurso com repercussão geral no qual se discute a possibilidade da ocorrência de prescrição do ressarcimento de dano decorrente de ato de improbidade administrativa. No Recurso Extraordinário 852475, é questionado acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que declarou a prescrição de ação civil pública movida contra funcionários da Prefeitura de Palmares Paulista (SP) envolvidos em processo de licitação considerado irregular, e extinguiu a ação.

Foram proferidos na última quinta-feira (2) seis votos no sentido do desprovimento do recurso do Ministério Público estadual, entendendo aplicar-se ao caso o prazo de prescrição previsto na legislação de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), de cinco anos. Outros dois votos entenderam que o ressarcimento do dano oriundo de ato de improbidade administrativa é imprescritível, em decorrência do texto da Constituição Federal e da necessidade de proteção do patrimônio público. O julgamento deverá ser retomado na próxima quarta-feira (8).

Pano de fundo

A questão de fundo é a interpretação do sentido do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 37 da Constituição Federal. O parágrafo 4º prevê que os atos de improbidade importarão várias penalidades, entre elas o ressarcimento ao erário, “na forma e gradação previstas em lei”. Já no parágrafo 5º, é fixado que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para os ilícitos que causem prejuízo ao erário, mas “ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento”.

A corrente minoritária até o momento no julgamento adotou o entendimento de que a ressalva do texto constitucional implica a imprescritibilidade das ações de ressarcimento, o que resultaria em uma proteção maior ao patrimônio público. A linha até o momento majoritária, entretanto, considera que o texto constitucional pede a complementação de lei específica para tratar do tema, e não implica hipótese de imprescritibilidade. Isso porque, quando ocorre na Constituição, é mencionada expressamente, como no caso de crime de racismo ou ação de grupos armados.

Relator

O relator, ministro Alexandre de Moraes, destacou em seu voto ([leia a íntegra](#)) a excepcionalidade da adoção da imprescritibilidade em qualquer sistema jurídico, inclusive o brasileiro, mesmo nas ações de natureza penal, observando-se este princípio com ainda mais razão nas questões de natureza civil. “Em face da segurança jurídica, portanto, nosso ordenamento jurídico afasta a imprescritibilidade das ações civis patrimoniais. Como resultado, não deveria ter surgido qualquer dúvida quanto à prescritibilidade de todas as sanções civis por ato de improbidade administrativa”, afirmou.

Ressaltou que tal entendimento não implica prejuízo ao combate à corrupção nem à improbidade, pois nas hipóteses mais graves, que configuram crime, o prazo prescricional será aquele previsto no Código Penal. “A legislação equiparou o prazo para propositura das ações – inclusive de ressarcimento – aos prazos mais acentuados do Direito Penal”, afirmou.

Em seu voto, propôs a fixação da seguinte tese:

“A pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos e terceiros pela prática de ato de improbidade administrativa devidamente tipificado pela Lei 8.429/1992 prescreve juntamente com as demais sanções do artigo 12, nos termos do artigo 23, ambos da referida lei, sendo que, na hipótese em que a conduta também for tipificada como crime, os prazos prescricionais são os estabelecidos na lei penal”

Votaram no mesmo sentido os ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

Divergência

A divergência foi aberta pelo ministro Edson Fachin, adotando a interpretação de que o texto constitucional inclui as ações de ressarcimento decorrentes de improbidade administrativa entre as hipóteses de imprescritibilidade, uma vez que trata de matéria que diz respeito à tutela dos bens públicos. Trata-se no caso de uma constitucionalização do direito civil, introduzindo exceção à regra da prescrição.

“O Poder Constituinte originário houve por bem escolher não apenas o alçamento da boa governança ao patamar constitucional, mas também a compreensão de que a coisa pública, não raro tratada com desdém e vilipendiada por agentes particulares ou estatais, trouxe um compromisso fundamental a ser protegido por todos”, afirmou.

Votou no mesmo sentido, provendo o recurso do Ministério Público do Estado de São Paulo, a ministra Rosa Weber, fazendo, contudo, ressalvas quanto à amplitude do seu entendimento e de sua fundamentação.

Processo: RE 852475

[Leia a notícia no site.](#)

Fonte: STF



[NOTÍCIAS STJ](#)

Condenada por chefiar quadrilha que vendia cura pela fé tem liminar negada

O ministro Humberto Martins indeferiu pedido liminar em habeas corpus impetrado por uma condenada de ser uma das chefes da organização criminosa “Cura pela Fé”. A decisão se deu durante o recesso forense, em julho, quando o ministro esteve no exercício da presidência.

Conforme os autos, além de “vender a cura” para os males das vítimas, prescrevendo, receitando e ministrando substâncias medicinais, a organização as ameaçava dizendo que, caso não efetuassem o pagamento do valor solicitado, iriam morrer. O valor cobrado pela consulta era de R\$ 50, e pelo trabalho espiritual de cura, em torno de R\$ 2.000.

Os materiais usados pela organização foram apreendidos na Operação João Grilo, assim como computadores, veículos, a quantia de R\$ 9.350 em espécie e comprovantes de transferências bancárias das vítimas.

Adulteração e falsificação

A acusada foi condenada à pena de 10 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pelos crimes de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, previstos no artigo 273, parágrafo 1º-B, do Código Penal.

Ao julgar a apelação da defesa, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba reduziu a pena para cinco anos de reclusão, em regime semiaberto. A condenação transitou em julgado.

No STJ, a defesa alegou ausência de materialidade do crime, pois no laudo técnico apresentado os peritos afirmaram que seria impossível realizar qualquer análise nas substâncias apreendidas, em razão de não apresentarem rotulação. Sustentou que mesmo existindo laudo, a perícia não foi realizada. Requereu, também, a suspensão da execução ou a concessão de prisão domiciliar por ela possuir filho menor de idade e estar em tratamento psiquiátrico.

Humberto Martins afirmou que a questão levantada pela defesa sobre a ausência de materialidade delitiva demandaria “o exame de circunstâncias fático-processuais de modo mais aprofundado, tarefa insuscetível de ser realizada em júízo singular e prelibatório”.

Supressão de instância

De acordo com o ministro, a questão relativa à suspensão da execução ou à concessão de prisão domiciliar por ela se encontrar enferma e possuir filho menor de idade não foi examinada pelo tribunal paraibano, “razão pela qual o debate nesta Corte Superior implicaria vedada supressão de instância”.

Processo: HC 460375

[Leia a notícia no site.](#)

CDC é aplicável para desconsideração de personalidade jurídica de cooperativa habitacional

A Terceira Turma manteve a desconsideração da personalidade jurídica da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo (Bancoop) para ressarcir os prejuízos causados pela demora na construção de

empreendimentos nos quais a cooperativa teria atuado como sociedade empresária de incorporação imobiliária e, portanto, como fornecedora de produtos.

Segundo os autos, foram relatadas diversas irregularidades praticadas pelos dirigentes da Bancoop. Os cooperados afirmaram, por exemplo, que a maioria dos compradores das unidades residenciais quitou os valores contratuais, mas as contas correspondentes ao empreendimento estavam negativas e os dirigentes tentaram buscar um expressivo aporte financeiro para concluir as obras.

Diante disso, a cooperativa teria criado, em conjunto com outras instituições, um fundo para aquisição de contratos de financiamento imobiliário, em afronta à Lei 5.764/71 e ao estatuto da cooperativa que proíbem esse tipo de operação financeira. O fundo teria sido divulgado na Bolsa de Valores de São Paulo, mesmo sem o consentimento dos cooperados.

Para os cooperados, há evidências de que a Bancoop não se enquadraria mais no regime jurídico de cooperativa, por praticar preços de mercado, com fins lucrativos, em semelhança com uma incorporadora imobiliária.

CPC/73

Em primeiro grau, a ação coletiva de consumo foi extinta sem julgamento de mérito. Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo considerou a causa madura e determinou a desconsideração da personalidade jurídica da Bancoop pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração, para que o patrimônio de seus dirigentes também responda pelas reparações dos prejuízos sofridos pelos consumidores lesados. Após essa decisão, a Bancoop recorreu ao STJ.

Como o recurso especial foi interposto em 2012, aplicou-se o Código de Processo Civil de 1973. Ao negar provimento ao recurso, a relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que o TJSP privilegiou o princípio da celeridade processual e analisou o mérito da ação, na apelação, mesmo tendo a sentença extinto o processo sem resolução do mérito, procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 515 do CPC/73.

“Nessa linha, o Tribunal *a quo*, considerando que a inadimplência da recorrente era notória e que, sem sombra de dúvidas, a existência da personalidade jurídica evidentemente prejudicava o ressarcimento dos prejuízos causados, julgou, de imediato, o mérito da questão”, analisou a relatora.

A Terceira Turma considerou que a revisão do acórdão a respeito da inadimplência da cooperativa e da evidência de que a personalidade jurídica impedia o ressarcimento dos cooperados demandaria o reexame de fatos e provas, incidindo na vedação da Súmula 7/STJ.

Normas consumeristas

Quanto ao pedido de afastamento da violação do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, Nancy Andrichi explicou que, no caso em análise, cabe a incidência das normas consumeristas conforme decidido pelo TJSP, cujo acórdão estabeleceu que a Bancoop é “um tipo de associação que muito mais se aproxima dos consórcios do que propriamente de uma cooperativa, até porque, via de regra, nem sempre é o espírito cooperativo que predomina nessas entidades”.

A relatora destacou, ainda, a recente Súmula 602/STJ, que consolidou o entendimento de que “o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas”.

Em seu voto, Nancy Andrichi esclareceu que a Teoria Menor da Desconsideração é aplicada em situações excepcionais para proteger bens jurídicos de patente relevo social e inequívoco interesse público, caso do Direito do Consumidor.

“Desse modo, se, como afirmado no acórdão recorrido, a existência da personalidade jurídica está impedindo o ressarcimento dos danos causados aos consumidores – conclusão que não pode ser revista nesta Corte sem o reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula 7/STJ –, encontram-se presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica da recorrente, por aplicação da teoria menor, prevista no art. 28, parágrafo 5º, do CDC”, concluiu a relatora.

Processo: REsp 1735004

[Leia o acórdão.](#)

[Leia a notícia no site.](#)

Fonte: STJ



[NOTÍCIAS CNJ](#)

Corregedoria define mínimo de equipamentos para cartório funcionar

Jornada Maria da Penha: inscrições terminam na próxima terça-feira

Fonte: CNJ



[JULGADOS INDICADOS](#)

Apelação cível. Direito civil. Ação de alienação judicial c/c extinção de condomínio c/c arbitramento de aluguel. Sentença de procedência. Apelação de ambas as partes. Tese defensiva de usucapião que se afasta. Não configuração dos requisitos legais. Inexistência de *animus domini* ao longo dos prazos prescricionais legais. Conhecimento, pelo réu, de que o imóvel haveria de ser partilhado entre os demais herdeiros de sua falecida irmã. Sobre as frações da propriedade cabíveis aos demais herdeiros e co-proprietários. *Animus domini* que se afasta, diante da ausência de comprovação do exercício da posse sobre a coisa como se proprietário exclusivo fosse, aliado a tal circunstância a própria iniciativa do réu, oferecendo o pagamento de aluguel pelo uso exclusivo da coisa. De igual sentido, a ausência de impugnação dos demais herdeiros não pode ser interpretada como posse mansa e pacífica, dadas as peculiaridades do caso concreto, sobretudo a relação de parentesco existente entre as partes. Imóvel mantido em comunhão com os herdeiros dos antigos proprietários. Art. 1.206 c/c art. 1238 do código civil. Taxa condominial que deve ficar a cargo somente do ocupante do imóvel. Precedentes jurisprudenciais. Provimento do recurso dos autores, para excluir sua condenação ao pagamento da taxa condominial. Desprovimento do recurso do réu.

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Primeira Câmara Cível



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.457, de 02 de agosto de 2018 – Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2396/17, de 21 de dezembro de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata das ameaças à paz e à segurança internacionais representadas pelos combatentes terroristas estrangeiros.

Lei Federal nº 13.699, de 02 de agosto de 2018 – Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz de política urbana que visa a garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos.

Lei Estadual nº 8.058, de 01 de agosto de 2018 – Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas reconhecidas com as concessionárias ou autorizatárias de serviços públicos e fornecedoras de combustíveis com créditos tributários, na forma que especifica.

Fonte: Planalto e ALERJ



Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo e não substitui a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Acompanhem a atualização na página Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: SEESC



VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br